PODER LEGISLATIVO
SANTO AUGUSTO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº. 2.363, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

Altera a redação do § 2º, do art. 3º da Lei Municipal Nº. 2.267, de 16 de setembro de 2011, que estabelece normas para a exploração do serviço de automóveis de aluguel (táxi) no município de Santo Augusto.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º, do artigo 3º, da Lei Municipal Nº. 2.267, de 16 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

§ 2º Os veículos utilizados para o serviço de táxi deverão ser padronizados na cor prata, com faixa lateral em cor azul de, no mínimo, 10 cm (dez centímetros) de altura, em que conste: (NR)

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 27 de agosto de 2012.

Ver. Horácio Ferrando Dornelles
Presidente

Registre-se e publique-se.

Ver. Jorge Luiz da Silva
Secretário

drbert
ASL